

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Leo Prates)

Altera as leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para regular a publicidade de apostas esportivas e jogos on-line em outdoors em todo o território nacional e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para regular a publicidade, o patrocínio e a promoção de apostas esportivas e jogos on-line em outdoors em todo o território nacional e da outras providências.

Art. 2º - A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33-A Fica proibido em todo território nacional a publicidade de apostas esportivas e jogos on-line em outdoors.

§ 1º Considera-se outdoor a designação de um meio publicitário exterior, disposto em locais de grande visibilidade, como à beira de rodovias ou paredes de edifícios nas cidades.”

Art.3º - A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.....

§ 4º As propagandas realizadas na televisão, radio e em streamings acerca das apostas esportivas e jogos on-line apenas podem ser veiculadas a partir das 22 horas.

Art. 14-A. A violação do disposto no §4º do artigo anterior desta lei sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda multa no valor



* C D 2 4 7 9 4 1 8 2 3 7 0 0 *

de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, em caso de reincidência, seu valor aumentado ao triplo, respectivamente”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em vista do crescimento abusivo das propagandas e uso indiscriminado de casas de apostas eletrônicas, as chamadas “BETs” torna-se mister regulamentar as propagandas dessas instituições de apostas em todo território nacional.

O crescimento das apostas online, conhecidas como bets, vem assumindo proporções gigantescas e alarmantes no Brasil. Não só pelos dados de movimentação financeira dessas empresas, muitas delas atuando de maneira irregular, mas também pela maneira como elas têm afetado a vida dos cidadãos.

“Estamos atentos e preocupados com o impacto no orçamento das famílias, no aumento do endividamento e também na piora da saúde financeira dos brasileiros”, afirma Isaac Sidney, presidente da Febraban (Federação Brasileira de Bancos).

Os dados são, de fato, preocupantes. De acordo com projeções da Strategy & Brasil, consultoria da PwC, o setor de apostas online movimentou entre R\$60 a R\$100 bilhões em 2023, quase 1% do PIB. O Brasil já é o terceiro maior mercado de apostas online do mundo.

Esses jogos funcionam como um cassino, só fazem uma manutenção ano a ano e vão se lançando. Já temos evidências de que as bets viciam, e que melhorar a educação financeira das pessoas não vem funcionando.

O Brasil é o país do mundo em que a incidência de pessoas que usam bets cresceu mais vertiginosamente na história. Talvez seja porque a proibição de cassinos e demais jogos de azar estejam represando a demanda desde 1941, no Brasil. No ano passado, as apostas não eram conversa de ninguém, hoje são de todo o mundo, é como se fosse uma epidemia mesmo. Parece que esses esquemas crescem muito mais rápido em países mais desiguais. E a explicação vai para a precária regulamentação e a notória falta de autocontrole: se a pessoa é de uma origem muito desfavorecida



* C D 2 4 7 9 4 1 8 2 3 7 0 0 *

ou está em alguma penúria financeira almeja sempre uma solução rápida e mágica.

A Constituição Federal embora assegure a liberdade de expressão (art. 5º, IX) e a publicidade pode ser entendida como a expressão comercial da livre-iniciativa e da livre concorrência, também entende que essa mesma propaganda pode e deve ser regulado para melhor atender o bem estar social, igualmente asseguradas na mesma Carta Magna (arts. 1º e 170), é pacífico que a sociedade precisa adotar medidas legais em prol da saúde pública.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres colegas para uma célere aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2024.

Deputado LEO PRATES



* C D 2 2 4 7 9 4 1 8 2 2 3 7 0 0 *